

**PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007**  
**(Do Sr. Régis de Oliveira e outros)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se ao inciso V do § 1º do art. 11 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pelo art. 5º do projeto de lei, a seguinte redação:

“V – cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu a sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;”

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se tão-somente de adaptar o texto hoje existente às alterações previstas no projeto de lei, remetendo-se a dispositivo anterior dele constante.

Sala das Sessões,      de julho de 2007.

**DEPUTADO RENILDO CALHEIROS**